Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**PROJETO DE LEI nº 01112**

Dispõe sobre repasse de subvenções sociais do Poder Público Municipal a entidades sem fins lucrativos.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece regras gerais para repasses de subvenções do Poder Público Municipal a entidades sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados a título de subvenção deverão destinar-se exclusivamente, às despesas de custeio das entidades beneficiárias.

**Art. 2º** A relação das entidades que poderão ser beneficiárias da subvenção, bem como os valores que serão repassados a cada ano, pela Administração Municipal em favor de cada uma delas, serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado para autorização legislativa, acompanhados em anexo dos projetos aprovados.

**Art. 3º** O Poder Executivo nomeará uma Comissão Municipal composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para análise prévia dos projetos das entidades.

**Parágrafo único.** A Comissão prevista no *caput* deste artigo analisará os projetos apresentados pelas entidades interessadas, e o preenchimento dos requisitos objetivos para concessão de subvenção e, havendo parecer favorável, as propostas serão remetidas aos respectivos Conselhos de Direitos, que emitirão manifestação quanto à concessão do benefício.

**Art. 4º** Em razão das diretrizes constantes da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, as entidades interessadas em obter a subvenção somente poderão apresentar projetos voltados às áreas de Saúde, Educação, Cultura ou Assistência Social, observando-se o Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** A entidade interessada em receber subvenção apresentará um projeto englobando todas as atividades desenvolvidas, com a devida justificativa.

**Art. 6º** Os requisitos formais para a obtenção da subvenção serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2012. (PA n. 11618/2011)

**Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**
**Prefeito do Município**

Folhas 03
Proc. 308112

**Anexo I**

Áreas de interesse da Administração Pública Municipal, visando a complementação dos seus serviços, para a disponibilização de subvenção em favor das entidades do terceiro setor.

| Grupo 1. SAÚDE | Descrição |
|---|---|
| 1.1 Projetos de Reabilitação | Reabilitação física, mental, psicomotor, visual, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, odontologia, médica, assistente social e outras áreas afins. |
| 1.2 Serviços de Fisioterapia | Fisioterapia para a população em geral. |
| 1.3 Saúde Mental | Residências terapêuticas. |
| 1.4 Comunidades Terapêuticas | Dependentes químicos e casos de adicção. Internação Psiquiátrica para a população infanto-juvenil e adulta - ambos os sexos. |
| 1.5 Deficiência Auditiva | Deficiência auditiva e suas patologias. |
| 1.6 Deficiência Visual | Deficiência visual e patologias decorrentes. |
| 1.7 Violência | Atendimento específico na área médico-hospitalar para vítimas da violência. |
| Grupo 2. EDUCAÇÃO | Descrição |
| 2.1 Creche | Atendimento de crianças de 04 meses a 03 anos - período integral (no mínimo 10 horas diárias de 2ª a 6ª feira). |
| 2.2 Ensino Pré-escolar | Atendimento de crianças de 04 a 06 anos - período integral (mínimo de 10 horas diárias de 2ª a 6ª feira). |
| 2.3 Ensino Pré-escolar | Atendimento de crianças de 04 a 06 anos - meio período (mínimo de 04 horas diárias de 2ª a 6ª feira). |
| 2.4 Educação Integral | Atendimento de crianças de 06 a 12 anos e adolescente de 12 a 14 anos - atividades extracurriculares - meio período (mínimo de 03 vezes na semana, compreendidas de 2ª a 6ª feira). |
| 2.5 Educação Especial | Atendimento das escolas pré-escolar, educação fundamental e/ou média para educandos com necessidades especiais - educação inclusiva - meio período (mínimo de 04 horas diárias de 2ª a 6ª feira). |
| 2.6 Educação Profissionalizante | Atendimento de adolescentes e adultos em entidades com comprovada capacitação e inclusão junto ao mercado de trabalho. |
| Grupo 3. CULTURA | Descrição |
| 3.1 Folclore | Atividades para avivar: mitos e lendas do Brasil, mitologia, contos e lendas populares, lendas e mitos da cultura popular brasileira, folclore, lendas regionais, crenças, danças folclóricas regionais e brasileiras etc. |
| 3.2 Cultura Caiçara ou Nordestina | Atividades sobre a cultura caiçara, modo de vida |

Folhas 04
Proc. 308112

| | |
|---|---|
| | caiçara, a pesca, o artesanato, danças, músicas, vocabulários local e suas manifestações, ou sobre a cultura popular nordestina em seus diversos aspectos: culinária, cultura, dialeto, ditado popular, histórias de cordéis, cantigas de roda, música e dança. |
| 3.3 Cultura Étnica | Atividades que fomentem as adversidades culturais, tais como: afro-indígena, oriental, européia, latino-americana etc. |
| 3.4 Cursos e Oficinas (rede sócio-cultural) | Teatro, música, dança, artesanato, literatura, canto, desenho ou capoeira etc. |
| 3.5 Cultura Urbana | Projetos que promovam a cultura de rua, hip-hop, intervenções urbanas, dança de rua e outras manifestações pertinentes a esta cultura. |
| Grupo 4. ASSISTÊNCIA SOCIAL | Descrição |
| 4.1 Proteção Especial | |
| 4.1.1 População de Rua/Migrante | Atendimento de pessoas que estejam em vulnerabilidade social em decorrência de tal situação. |
| 4.1.2 Acolhimento (Abrigo) | Atendimento as crianças, adolescentes, idosos, mulheres vitimizadas, adultos, P.C.D. (pessoas com deficiência). |
| 4.2 Proteção Básica | |
| 4.2.1 Inclusão Produtiva | Projetos que desenvolvam cursos e outras atividades que possibilitem a complementação de renda familiar. |
| 4.2.2 Ações Sócio-assistenciais continuadas | Atividades continuadas com famílias que estejam em vulnerabilidade social. |
| 4.2.3 Pólos de Prevenção | Prevenção da violência em suas diversas modalidades (ex. física, mental, sexual, psicológica, negligencias e abandonos etc.). |
| 4.2.4 Ações Contínuas e Permanentes na Defesa e Garantia de Direitos. | Atividades que orientam o convívio social e pleno desenvolvimento dos indivíduos; respeitos às diversidades. |
| Grupo 5. Casos excepcionais ou demandas emergentes não contemplados nos grupos anteriores | Descrição |
| 5.1 Saúde, Educação, Cultura ou Assistência Social | Projetos, serviços, atividades ou congêneres, não contemplados nos grupos anteriores, desde que se amoldem a uma das atividades descritas no artigo 4º da presente Lei. |

Folhas 03
Proc. 108/12

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:***

Pela presente exposição de motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "***Dispõe sobre repasse de subvenções sociais do Poder Público Municipal a entidades sem fins lucrativos***", pelos seguintes motivos:

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra concessão não significa que o valor deva ser entregue às entidades sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido, pois sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades de fim social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais.

A subvenção social precisa de lei específica relatando qual será a entidade beneficiada, o valor a ser repassado e o objetivo do repasse, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2013 e estar prevista no Orçamento ou seus créditos adicionais, além de autorização legislativa.

Portanto este é um Projeto de Lei Geral, sendo necessário para cada concessão do benefício projetos de lei específicos e autorização legislativa, relatando qual será a entidade beneficiada, o valor a ser repassado e o objetivo do repasse.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

***Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini***

Folhas 06
Proc. 006/12

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 10 de fevereiro de 2012.

**OFÍCIO N. 23/2012 – G**
Processo Administrativo n. 11618/2011
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 34.490
Data 13 / 02 / 12
Hora 10:05
Funcionário

***Excelentíssimo Presidente:***

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre repasse de subvenções sociais do Poder Público Municipal a entidades sem fins lucrativos".***

Atenciosamente,

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**
**Prefeito Município**

Ao Excelentíssimo Vereador
**MARCELO HELENO VILARES**
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga